



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 660 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DO HALL DA
PREFEITURA – Imprensa
Oficial do Município - Lei
246/01 de 26/09/2001
DATA: 10/12/2021

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O AUXÍLIO FEIRA DA
AGRICULTURA FAMILIAR (TICKET-FEIRA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARICANDUVA - MG, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir auxílio feira da Agricultura Familiar (Ticket-Feira), que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, sem ônus, para ser utilizado na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar através da Feira da Agricultura Familiar do Município de Aricanduva, conforme estabelecido a seguir:

I- O auxílio feira da Agricultura Familiar (ticket-feira) destina-se à complementação alimentar dos servidores públicos municipais.

II- O auxílio feira da Agricultura Familiar (ticket-feira) será disponibilizado mensalmente ressalvados os casos previstos nesta Lei e na sua regulamentação.

III- Cada ticket-feira terá validade de 60 (sessenta) dias.

IV- O valor mensal do auxílio Feira da Agricultura Familiar (ticket-feira) é de R\$ 30,00 (trinta reais).

V- O ticket — feira somente poderá ser utilizado pelo próprio servidor ou por pessoa da família devidamente autorizada.

§ 1º- O valor referido no *caput* deste artigo poderá ser concedido ou não a depender de recursos financeiros disponíveis e poderá ser reajustado ou aumentado periodicamente por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- Os tickets - feiras somente poderão ser utilizados junto aos feirantes previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Terão direito aos benefícios do auxílio feira da Agricultura Familiar (ticket-feira) os servidores do executivo municipal que possuem vencimentos correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - O benefício instituído por esta Lei:

I - tem natureza indenizatória;

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III- não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV- não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V- não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município Aricanduva, ficando autorizado suplementar dotação ou criar crédito especial.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal se houver necessidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando adstrita, portanto, ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 10 de dezembro de 2021.

Valdeir Santos Coimbra

Prefeito Municipal

CPF: 063.248.536-16

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL